IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

EMANUELA ALEXANDRA PIRES MONTEIRO
Assinado de forma digital por EMANUELA ALEXANDRA PIRES MONTEIRO
Dados: 2020.08.13 17:13:13 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia
com base na alínea c) do nº1 do art. 20º do CCP

Aquisição de Servidor de suporte a Sistema de Machine Learning

Agosto de 2020

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A
1649-038 Lisboa
T. 213 836 000 - F. 213 836 283

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto 3
Artigo 2.º – Proposta 3
Artigo 3.º – Preço Base 3
Artigo 4.º – Contrato 3
Artigo 5.º – Prazo 4
Artigo 6.º – Termos ou Condições 4
Artigo 7.º – Local, prazo de entrega e instalação dos bens 4
Artigo 8.º – Preço contratual 4
Artigo 9.º – Condições de pagamento 5
Artigo 10.º – Penalidades contratuais 5
Artigo 11.º – Força maior 6
Artigo 12.º – Não adjudicação 7
Artigo 13.º – Sigilo 7
Artigo 14.º – Entidade Contratante 7
Artigo 15.º – Foro Competente 7
Artigo 16.º – Legislação Aplicável 7
Artigo 17.º – Gestor de Contrato 7

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

Artigo 1.º – Objeto

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de um Servidor de suporte a sistema de Machine Learning, incluindo todos os serviços inerentes à colocação do mesmo em funcionamento e respetivo suporte, com um SLA de 24x7x365 dias e 4 horas de tempo de resposta para Hardware e Sistema Operativo, por um período de 5 anos.

As características do fornecimento constam do anexo **Requisitos e Modelo de avaliação** ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º – Proposta

A proposta deverá referir o prazo de validade, o qual será no mínimo de 66 dias, contados da data limite de entrega da mesma.

Artigo 3.º – Preço Base

O preço máximo total (preço base) a pagar pela entidade adjudicante, é de €20.325,20 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo este ser expressamente mencionado.

Artigo 4.º – Contrato

1. O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
3. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O presente caderno de encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Artigo 5.º – Prazo

Até 30 dias após adjudicação para a entrega dos bens e serviço de suporte por um período de 5 anos.

Artigo 6.º – Termos ou Condições

Serão admitidas as empresas que demonstrem cumprir todos os requisitos obrigatórios identificados e requeridos (os classificáveis e os não classificáveis) no anexo Requisitos e Modelo de avaliação.

Artigo 7.º – Local, prazo de entrega e instalação dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de entrega da proposta que for adjudicada, máximo de 30 dias a contar da data de adjudicação, nas instalações do IAPMEI, em Lisboa, permanecendo o respectivo serviço de suporte por um período de 5 anos sobre a data da entrega dos bens.

Artigo 8.º – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IAPMEI deve pagar

ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IAPMEI, incluindo as despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º – Condições de pagamento

As quantias devidas pelo IAPMEI, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a emitir após a entrega do equipamento.

Artigo 10.º – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAPMEI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com:
 a. Para o incumprimento dos prazos de entrega do equipamento, em 1% sobre o valor de aquisição do equipamento, por cada dia de atraso;
 b. Para o incumprimento das condições da manutenção de 60 meses, o cálculo da pena pecuniária será efetuado segundo a seguinte fórmula:

Valor de aquisição * 0,02% * Nº horas excedidas relativamente ao SLA contratado	(60 meses)

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao fornecedor por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IAPMEI pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAPMEI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAPMEI exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11.º – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 12.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 13.º – Sigilo

O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.

Artigo 14.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 15.º – Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 16.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 17.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- Carlos Manuel dos Santos Monteiro, que exerce funções no DGR-DpSI – Departamento de Sistemas de Informação.